



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

PARECER DAS COMISSÕES CONJUNTAS

PROJETO DE LEI Nº 36

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA A INSTITUIR O BENEFÍCIO DE TICKET ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXARA-SE PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR(ES): Sandra Gomes

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 36/2025, que **autoriza** o Poder Executivo Municipal a instituir o benefício de ticket alimentação aos servidores públicos da Administração Direta do Município de Laranja da Terra.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos **constitucionais, legais, regimentais e técnicos** da matéria.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em exame possui natureza **autorizativa**, ou seja, não cria obrigação, não determina a implementação de política pública e tampouco institui despesa imediata. Ao contrário, deixa expressamente consignado que a eventual criação do benefício dependerá:

- da **vontade administrativa** do Poder Executivo;
- da **existência de recursos orçamentários e financeiros**;
- de **regulamentação posterior** por decreto;
- da **adequação às normas de responsabilidade fiscal**.

Assim, a proposição **não interfere na organização interna da Administração**, não altera o regime jurídico dos servidores e não invade competências reservadas ao Chefe do Executivo, preservando a separação dos poderes.

A Câmara Municipal, ao aprovar autorização legislativa, **não substitui** o juízo administrativo do Prefeito, nem impõe obrigações ou despesas. Apenas manifesta que



Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

não há impedimento legal ou constitucional para que o Executivo, se julgar conveniente e oportuno, venha a adotar a medida.

A iniciativa parlamentar, portanto, **não cria direito subjetivo**, não institui benefício diretamente e não vincula o Executivo à execução da política pública. Mantém-se intacta a competência do Prefeito para decidir se implementará ou não o programa de ticket alimentação.

Sob o ponto de vista material, o projeto busca fomentar a qualidade de vida dos servidores e promover condições dignas de trabalho, em consonância com princípios constitucionais relacionados à valorização do serviço público, à eficiência administrativa e ao interesse social.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, coerente e compatível com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara.

Dessa forma, não se identifica qualquer incompatibilidade formal ou material que impeça o regular processamento da matéria.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 36/2025, por se tratar de norma autorizativa que respeita a separação dos poderes, não cria despesas obrigatórias e não afronta a reserva de iniciativa.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2025.

JEFERSON JASKE

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

JACKSON BULERIANM

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

DO VOTO DOS DEMAIS MEMBROS



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar

Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



(27) 3736-1006



www.cmlara.es.gov.br



camaralaranjadatterra



camaralaranjadatterra



camaralaranjadatterra



camaralaranjadatterra



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadatterra.es.gov.br/autenticidade>
Com o identificador 8700300320039993A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Os Senhores Vereadores das duas comissões: de Legislação Justiça e Redação: **Geann Bugge Ratunde** e **Roberto Kuster Becker**, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: **Geann Bugge Ratunde** e **Valério Sarnália Alves Demonér**, acompanha em todos os termos o relatório e o VOTO emitido pelos Presidente Relator, pelo acolhimento do PARECER, referente ao Projeto de Lei nº 36/2025.

Sala das sessões, 01 de dezembro de 2025.

COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:

NOME	VOTO	Assinatura
Geann Bugge Ratunde	A Favor	
Roberto Kuster Becker	Contra	

COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

NOME	VOTO	Assinatura
Geann Bugge Ratunde	A Favor	
Valério S. Alves Demonér	A favor	

